



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2023 – RSU

Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ e o Município de Franca - Estado de São Paulo, para delegação das competências municipais de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, por neste ato representada por sua Presidente e Prefeita do Município de Valinhos, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, brasileira, militar, divorciada, portadora do RG nº 26.245.600- X, (SSP/SP), e do CPF nº 292.817.058-85, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.970.769/0001-04, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Moura, nº 1517, Cidade Nova, CEP. 14.401-150, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 16.260.542-0 (SSP/SP) e do CPF 082.327.608-26, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Nazira Aidar, nº 2400, Jardim Redentor, CEP. 14.409-240, representada por seu Secretário, **RUI ENGRÁCIA GARCIA CALUZ**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 8.448.179-1 e CPF nº 980.711.908-10, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ANUENTE-INTERVENIENTE**, e observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei municipal nº 9.336, de 15 de março de 2023 (que autoriza firmar o convênio), **DECIDEM**, em comum acordo e diante da fundamentação exposta, celebrar o presente Convênio de Cooperação com as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Franca, Estado de São Paulo, serviços estes prestados pela Secretaria de Meio Ambiente, para o consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), na forma da Lei federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito municipal;
- b) Fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos executados;
- c) Colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) Colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas, visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) Encaminhar à ARES-PCJ solicitações e documentação necessária de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município; e
- f) Reter os valores devidos de Taxa de Regulação e Fiscalização pela Concessionária dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos e repassá-los à ARES-PCJ na hipótese descrita pelo item 4.4. deste instrumento.

2.2. São obrigações da **ARES-PCJ**:

- a) Realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO conveniente, com o devido acompanhamento da parte ANUENTE-INTERVENIENTE;



- b) Exercer a regulação, a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas nas leis nº 11.445/2007 e 12.305/2010;
- c) Acompanhar o cumprimento do instrumento de planejamento do titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e da respectiva política municipal;
- d) Verificar o cumprimento das disposições estabelecidas em contratos de Concessão ou Parcerias Público-Privadas para serviços de resíduos sólidos urbanos, quando houver;
- e) Fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do MUNICÍPIO conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- f) Receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- g) Acompanhar as informações técnicas, econômicas e financeiras sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com o Índice de Gestão de Resíduos (IGR), com o Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR), com o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), e com os demais sistemas de informações dos órgãos governamentais;
- h) Comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- i) Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre as partes convenientes, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- j) Deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- k) Divulgar anualmente relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no ano anterior, indicando os objetivos e resultados alcançados; e
- l) Prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO conveniente, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

2.3. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:



- a) Garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei, referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- b) Colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento; e
- c) Colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços.

2.4. São obrigações COMUNS a todos os signatários:

- a) Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referentes à legislação e às regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARES-PCJ; e
- c) Promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados do início de celebração de eventual Contrato de Concessão pelo MUNICÍPIO, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário para que coincida com o final do referido instrumento concessório.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

4.1. A Taxa de Regulação e Fiscalização apresenta como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização pela ARES-PCJ.

4.2. Em razão da execução das atividades regulatória e fiscalizatória descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, a Concessionária dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos



Sólidos Urbanos pagará a Taxa de Regulação e Fiscalização diretamente à ARES-PCJ, em valor equivalente à 0,50%:

I - Do total da Receita Operacional Líquida referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos casos de concessão comum, no regime da Lei federal nº 8.987/1995;

II - Dos valores de Contraprestação apurados referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no caso de concessão administrativa no regime da Lei federal nº 11.079/2004.

4.3. A base de cálculo para os casos tratados no item 4.2. será apurada de acordo com as demonstrações financeiras e demais informações remetidas pela Concessionária diretamente à ARES-PCJ.

4.4. Na hipótese de não pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização pela Concessionária no caso descrito pelo item "II", a ARES-PCJ notificará o MUNICÍPIO e este deverá, a partir de então, proceder à retenção dos valores correspondentes no momento de pagamento das Contraprestações devidas e repassá-los à ARES-PCJ.

4.5. Casos específicos que não estejam descritos nos parágrafos anteriores serão deliberados conjuntamente pela ARES-PCJ e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e Rescisão**

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA **Do Foro**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelas partes.



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Franca/SP, 01 de agosto de 2023.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Município de Franca
CONVENENTE

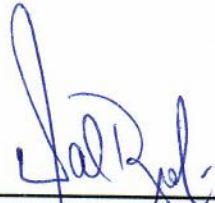


LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Agência Reguladora ARES-PCJ
CONVENENTE



RUI ENGRÁCIA GARCIA CALUZ
Secretaria de Meio Ambiente
ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:

1. 

Nome: Dalto Favero Brochi
RG: 11.371.976-X (SSP/SP)
CPF: 062.836.448-21
DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral
ARES - PCJ

2. 

Nome: Gian Carlo Fava
RG: 40.839.061-X
CPF: 333.090.890.00
Assessor de Gabinete da
Secretaria de Meio Ambiente



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2023 – RSU

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade;

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que, segundo a Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, os municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros;

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou por meio de convênio;

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso, os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005;

Considerando a Lei federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamentou;



Considerando todas as atualizações às Leis federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, trazidas pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando a diretriz constitucional e, pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Franca entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da ARES-PCJ;

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007;

Decide o Município de Franca, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, por delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), através do presente instrumento cooperativo e com a observância do seguinte Plano de Trabalho.



1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência para com o titular, para com o prestador e entre o prestador e os usuários	Normatização
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do instrumento de planejamento do titular, visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, o titular e o(s) prestador(es) de serviços e o usuário, para garantir divulgação das boas práticas de gestão	Relacionamento
Cursos e Treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos a Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia	Capacitação
Apoio Administrativo	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da Administração Pública	Orientação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços	Suporte
Apoio Técnico	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente	Difusão



2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

REGULAÇÃO	ANOS																													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Estabelecimento de padrões e normas para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos																														
Acompanhamento e avaliação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos																														
Fixação, reajuste e revisão dos valores da tarifa de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, quando houver*																														
Acompanhamento de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias*																														
Implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais*																														
Assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em questões regulatórias*																														

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda



FISCALIZAÇÃO	ANOS																													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Relatório de Situação do instrumento de planejamento do titular sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos																														
Acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no instrumento de planejamento do titular dos serviços																														
Relatório de Situação da recuperação de custos pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos																														
Relatório de Situação da eficiência e eficácia da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos analisadas por indicadores																														

[Handwritten signatures and initials]



OUIVITORIA	ANOS																													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Prestar auxílio ao prestador de serviços na implementação de canais de comunicação gratuitos com os usuários*																														
Atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências*																														
Registrar reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ*																														
Encaminhar as reclamações ao titular de serviços e à Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução dos problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis*																														

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda



COMUNICAÇÃO	ANOS																													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à mobilização social e à educação ambiental para questões relativas a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos*																														
Apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação*																														
Apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e a troca de experiências entre o município e o prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos*																														

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda



CURSOS E TREINAMENTOS (EM TEMAS REGULATÓRIOS)	ANOS																													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos*																														
Apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, instituições de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica*																														

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda



APOIO ADMINISTRATIVO (EM TEMAS REGULATÓRIOS)	ANOS																													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao Convênio de Cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública*																														

APOIO JURÍDICO (EM TEMAS REGULATÓRIOS)	ANOS																													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos																														
Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber) *																														

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda



APOIO TÉCNICO (EM TEMAS REGULATÓRIOS)	ANOS																													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos																														
Prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos Contratos de Cooperação firmados pela ARES-PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais																														
Apoiar e promover respaldo técnico ao titular em caso de opção pela delegação da prestação dos serviços, sob as distintas formas possíveis*																														

* Atividades de fluxo contínuo e por demanda